

EDITAL
Processo nº 170/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Contratação da Empresa BDT CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, para o Regime Geral (INSS) – verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, **conforme Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

De acordo com proposta encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, pretende-se a Contratação de empresa BDT CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 24.682.120/0001-84, com sede na Av Coronel Alcantara, 610 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12281-590.

1. DO OBJETO:

Tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, para o Regime Geral (INSS) – verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

- Considerando a possibilidade de pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias, tanto para o Regime Geral (INSS) - verbas indenizatórias, incidentes sobre a folha de pagamento dos últimos 5 (cinco) anos ainda não afetados pelos efeitos da prescrição quinquenal.
- Considerando a possibilidade de terem ocorrido recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT;
- Considerando a conveniência de proceder a revisão de eventual dívida tributária decorrente de contribuições previdenciárias,
- Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de Santa Rosa da Serra, por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.
- Considerando que interessa em muito a este município auditar as folhas de pagamento para reduzir eventuais desembolsos indevidos no futuro;

- Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.
- Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por escritório renomado, será apenas e tão somente em caso de êxito (*ad exitum*). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o sendo o índice máximo 0,20 (vinte centavos) para cada real à título de honorários sobre o montante dos valores que ingressarem nos cofres públicos decorrentes de compensação ou redução de dívida previdenciária perante o regime geral de previdência social.
- Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:
 - este município enfrente alguns entraves financeiros;
 - a cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;
 - consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;
 - a remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida tendo em vista a pesquisa de mercado procedida em diversos portais de transparência;
 - a contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura renúncia fiscal.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID AD	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos <i>ad exitum</i> , visando a	Un	2.060.877,20	R\$ 0,20	R\$ 412.175,40

	recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, para o Regime Geral (INSS) – verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.				
				Total	R\$ 412.175,40

4. DA ENTREGA: O serviço será prestado por levantamento de demanda junto ao setor demandante.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado da contratação é de R\$ 412.175,40

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, prestando os esclarecimentos devidos efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta Secretaria.
- Responsabilizar-se por todas as despesas de material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

8.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1.A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica, formada por profissionais capacitados com especialização no âmbito tributário, para auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Rosa da Serra, na elaboração e embasamento dos fundamentos acompanhado dos dados concernentes à valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária, tanto para o Regime Geral (INSS) do município Santa Rosa da Serra - verbas indenizatórias, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT e a elaboração e embasamento de peças administrativas e/ou judiciais.

9.CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Os serviços serão prestado com acesso da contratada aos informes de SEFIP/GEFIP gerados pelo setor de recursos humanos da prefeitura
- 9.1.1. Serão realizados os calculos de compensação financeira devidos ao municipio junto a Receita Federal.
- 9.1.1.2. Os processos juntos a Receita Federal visando o exito na ação serão totalmente de responsabilidade da contratada.
- 9.1.3. Sera calculado o valor de R\$ 0,20 centavos por cada real recuperado/compensado ou reduzido na divida no qual sera pago a contratada.
- 9.1.4. O municipio somente pagara a contratada os valores fixados apos confirmação pela Receita Federal por meio de documento oficial emitido de que os valores foram recuperados/compensados ou reduzidos em dividas em favor do municipio inclusive constando o saldo.

10.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os serviços de assessoria serão prestados através de:
 - 10.1.1. Levantamento de informações junto ao setor de RH do municipio
 - 10.1.2. Protocolo de requerimentos/e ou processos junto ao órgão demandado.
- 10.2. Outros serviços correlatos para a ampla e satisfatoria execução do obejto

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: A servidora responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo/Contrato, a Senhora AMANDA PRISCILA RIBEIRO, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. Art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação pretendida com correrão na Dotação Orçamentária indicada no Relatório Contábil em anexo.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo-AnexoII);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezois anos (modelo-AnexoIII).
- 11) Atestado de Capacidade Técnica de direito público ou privado atestando a ampla e satisfatória execução dos serviços do objeto.

15.DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais,

poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

16.PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será efetuado conforme cada real recuperado/compensado ou abatido em dívida existente junto ao órgão demandado, sendo que o pagamento somente será efetuado a contratada após confirmação por meio de documento oficial do órgão demandado de que houve recuperação/compensação ou abatimento em dívida existente, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

3) Havendo necessidade de reajustamento de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

18.OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na Lei n.º 14.133/2021, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

As dotações orçamentárias para o presente processo são:

02.04.0104.122.0009.2015.3.3.90.39.00.1.500.000.0000

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequentesuspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso;
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Amanda Priscila Ribeiro**
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I;

20. DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato - Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade - Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor - Anexo III;
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Anexo IV.

Santa Rosa da Serra/MG, 22 de julho de 2024

Jose Humberto Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I -

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

CONTRATO Nº:...../2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, pessoa jurídica com sede na Avenida Brasil, nº 860, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.252/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, José Humberto Ribeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 787.610.936-53, residente e domiciliado na Rua José de Souza Veloso, nº 56, Bairro Centro, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73/SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, para o Regime Geral (INSS) – verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, conforme índice oficial vigente, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Ordinários:

02.04.01.04.122.0009.2015- 3.3.90.39.00 - Ficha: 90

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

O presente Contrato será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- f Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- g Atender prontamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- h Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- i Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância.
- j Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- k Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- l Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta Secretaria.
- m Responsabilizar-se por todas as despesas de material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- n Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- o Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- p Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, o dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- q Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- r Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.
 - s A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica, formada por profissionais capacitados com especialização no âmbito tributário, para auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Rosa da Serra, na elaboração e embasamento dos fundamentos acompanhado dos dados concernentes à valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária, tanto para o Regime Geral (INSS) do município Santa Rosa da Serra - verbas indenizatórias, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT e a elaboração e embasamento de peças administrativas e/ou judiciais.

t

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o

represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos/MG.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa da Serra-MG, _____, de _____ de 2024.

José Humberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Contratada
Razão social da empresa
Nome do representante legal

Testemunhas:

1ª.: _____	2ª.: _____
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, PROCESSO 170/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 002/2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)